

**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**



**DEPARTAMENTO JURÍDICO**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 - Centro  
PABX (19)3885-7700 (Ramais: 7729/7732)  
CEP 13.339-140 - Indaiatuba/SP**

P-06  
2

**Protocolo n.º 701/2019**

**PROJETO DE LEI n.º 51/2019**

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 13, XVII, da Lei Orgânica Municipal e do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução n.º 44/2008) observada a certidão de fl. 05 da Digníssima Secretaria da Câmara, não há irregularidade que impeça o recebimento do projeto de lei.

Não há ilegalidade.

O projeto não contém vício de iniciativa e trata de assunto local da competência legislativa do Município, nos termos do art. 10º, VII e VIII da Lei Orgânica Municipal de Indaiatuba.

A lei ordinária é espécie legislativa adequada, pois não se cuida de matéria reservada a lei orgânica ou a lei complementar. No mais, o texto da proposição consta redigida de acordo com o art. 10 e art. 12 da Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Não subsiste inconstitucionalidade.

A proposta de lei vista a proteção do meio ambiente que é competência administrativa comum dos entes (art. 23, IV da Constituição da República) e legislativa concorrente da União e dos Estados (art. 24, VI da Constituição da República), podendo o Município nos limites dos interesses locais suplementar a legislação federal e estadual, no que couber. (30, I e II da Constituição da República)

Ademais, o Supremo Tribunal Federal já decidiu em 2017 que o Município possui competência para legislar sobre meio ambiente no limite

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA



DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n°. 1167 - Centro

PABX (19)3885-7700 (Ramais: 7729/7732)

CEP 13.339-140 – Indaiatuba/SP

do seu interesse local desde que tal regramento seja harmônico com o que é disciplinado na legislação estadual e federal.

São as razões pelas quais a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal **entende que merece ser recebida** a presente proposição.

Indaiatuba, 18 de abril de 2019.

*Bruna Simões Peixoto*

BRUNA SIMÕES PEIXOTO

Procuradora da Câmara Municipal

*f. 06. A  
H.*